

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5574/2022**

**Cria o projeto FONTE DA VIDA, que autoriza o Poder Executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais, no âmbito do Município de Três Corações/MG, e dá outras providências**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o projeto FONTE DA VIDA, com o fim de implantação de ações de adequação e conservação ambiental para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima no Município de Três Corações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem voluntariamente ao projeto FONTE DA VIDA, e que conseqüentemente executarem as ações para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, e em Termo de Compromisso de adesão.

Parágrafo único. O apoio técnico e de fomento iniciará com a assinatura de Termo de Compromisso com os proprietários rurais que se dispuserem a aderir ao projeto, e o apoio financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 3º As características das propriedades rurais, as metas a serem alcançadas e as ações propostas serão definidas mediante decreto do Chefe do Executivo, devendo-se observar o seguinte:

I. As metas terão como objetivo incentivar o aumento e manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas conservacionistas de solo, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, e a implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município;

II. O valor de referência (VR) do apoio financeiro será de até 100 (cem) UFM por hectare (ha) por ano, e levará em consideração o tamanho da propriedade e a prática a ser adotada em cada meta estabelecida;

III. Considera-se proprietário rural habilitado aquele que:

- a. tenha propriedade rural inserida na sub-bacia hidrográfica trabalhada no projeto;
- b. tenha propriedade com área igual ou superior a dois hectares;
- c. que o uso da água na propriedade rural esteja regularizado.

Art. 4º O projeto FONTE DA VIDA será implantado por sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, em projeto técnico que deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, poderá criar diretrizes e parâmetros por meio de deliberações normativas, para assegurar a boa gestão do projeto FONTE DA VIDA.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades governamentais e parceria com organizações da sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico, de fomento e financeiro para a execução do projeto FONTE DA VIDA.

Art. 7º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG deverá repassar ao Município, conforme Resolução ARSAE/MG 110/2018, o equivalente a até 4% de sua receita operacional auferida por exploração de bacia hidrográfica neste Município.

Parágrafo único. O Município poderá destinar o valor referenciado no *caput*, no todo ou em parte, ao projeto FONTE DA VIDA.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Corações, 30 de agosto de 2022.

**FABIANO JERÔNIMO**  
Presidente